

Lei nº 105

Autoriza a execução de obras de reconstrução de prédios escolares.

O Povo do Município de Senhora do Poço, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras de construção de prédios das escolas do Município, podendo, para isto, despende até a importância de R\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º) As despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento para 1965.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Poço,
30 de novembro de 1964.

José Luiz Abi-ael
(Ass) José Luiz Abi-ael
Prefeito Municipal